CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº XXX/2026-CCG/PA

PAE nº 2026/2379469

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ nº 07.730.458/0001-45

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO

A contratação de empresa para a prestação de seviços de lavagem de veículos automotores terrestres utilizado na diligência do Núcleo de Representação do Estado do Pará em Brasília/DF; Centro Regional de Governo do Sudeste (Marabá), Centro Regional de Governo do Sudoeste (Itaituba) e Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas (Santarém) sob demanda, no período de 12(doze) meses.

ENTREGA

Forma — O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço, ficando a cargo de servidor designado a entrega do veículo no estabelecimento da CONTRATADA onde será realizado o serviço de forma parcelada.

Prazo — Na execução dos serviços deverão ser observados pela Contratada os seguintes prazos:

a) Lavagem simples: até 1 (uma) hora, após a entrega do veículo – horário comercial.
b) b) Lavagem Geral: até 4 (quatro) horas, após a entrega do veículo – horário comercial

Local — LOTE I (BRASÍLIA): Núcleo de Representação do Estado do Pará em Brasília/DF, Scs Qd. 02, Ed. Palácio do Comércio SLS 508/511, Asa Sul, Plano Piloto – CEP: 70318-900, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h, em dias de efetivo expediente no órgão.

LOTE II (MARABÁ): Sede do Centro Regional de

Processo: 2026/2379469 | **Sequencial:** 24 | **Autenticação:** 6f650a20-07f3-4cdd-84d7-470ff08fb687
Acessado por: CRISTILENE OLIVEIRA FERREIRA LOBATO (CPF: ***.033.392-**) **em** 20/05/2026 **às** 15:1**Página:** 1/15

Governo do Sudeste do Pará, localizado na Rodovia BR 222, Folha 30, Quadra e Lote Especial, bairro Nova Marabá CEP: 68507-760, cidade Marabá/PA, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h, em dias de efetivo expediente no órgão.

LOTE III (ITAITUBA): Sede do Centro Regional de Governo do Sudoeste, localizado na Travessa João pessoa, sub esquina com Av. Antonio de Pádua Gomes, 3° rua, n°645 – Itaituba/PA, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h, em dias de efetivo expediente no órgão.

LOTE IV (SANTARÉM): Sede do Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas, localizado na Travessa 15 de Agosto, 120, bairro Centro, Cidade Santarém/PA, CEP: 68005-300, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h, em dias de efetivo expediente no órgão.

Valor global estimado

R$xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxx).

Reajuste

Índice IGPM/FGV

Período A cada **12 (doze) meses**.

Pagamento

Forma Ordem bancária.

Prazo **Em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ª da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti- los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

VIGÊNCIA

Prazo	**12 (doze) meses**.
Início	**xx/xx/2026**
Fim	**xx/xx/2027**.

MINUTA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Estado do Pará, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.730.458/0001- 45, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro: Marco, CEP: 66.087-812, cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. **LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.920, em 04/04/2022, inscrito no RG sob o nº 4433999 SSP/PA e no CPF nº 093.934.712- 15, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, e/ou a Sra. **KARINA FAMPA DE SOUZA ARAUJO LIMA**, brasileira, Coordenadora de Relações Governamentais, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.644, em 14/12/2023, inscrita no RG sob o nº 3068635 PC/PA e no CPF nº 515.966.872- 15, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fones (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua administradora Sra. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no RG sob o nº XXXXXXXXXXX e no CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXXXXXXXXX Nº XXXX Bairro XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do processo licitatório, tipo **Dispensa de Licitação nº 000/2026 - CCG/PA,** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos constante do **PAE nº 2026/2379469**.

Processo: 2026/2379469 | **Sequencial:** 24 | **Autenticação:** 6f650a20-07f3-4cdd-84d7-470ff08fb687
Acessado por: CRISTILENE OLIVEIRA FERREIRA LOBATO (CPF: ***.033.392-**) **em** 20/05/2026 **às** 15:1

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 A contratação de empresa para a prestação de seviços de lavagem de veículos automotores terrestres utilizado na diligência do Núcleo de Representação do Estado do Pará em Brasília/DF; Centro Regional de Governo do Sudeste (Marabá), Centro Regional de Governo do Sudoeste (Itaituba) e Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas (Santarém) sob demanda, no período de 12(doze) meses.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Clásula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados/equipamentos são os seguintes descritos no Termo de Referência e conforme quadro abaixo:

	NÚCLEO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ EM BRASÍLIA/DF – LOTE I					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT MENSAL**	**QNT ANUAL**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	LAVAGEM GERAL COM HIGIENIZAÇÃO – Lavagem completa (pintura, parte interna e baixa dos veículos) com aplicação de cera auto, ótica de primeira qualidade na pintura externa, aspiração completa do interior do veículo, limpeza do painel, com produto(s) adequados não agressivo ao material (ais) do veículo e desodorização.	2	24	UND	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
2	LAVAGEM SIMPLES – lavar externamente, limpeza dos tapetes internos com uso de produtos apropriados.	8	96	UND	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO: XXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

	CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE (MARABÁ) – LOTE II					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT MENSAL**	**QNT ANUAL**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	LAVAGEM GERAL COM HIGIENIZAÇÃO – Lavagem completa (pintura, parte interna e baixa dos veículos) com aplicação de cera auto, ótica de primeira qualidade na pintura externa, aspiração completa do interior do veículo, limpeza do painel, com produto(s) adequados não agressivo ao material (ais) do veículo e desodorização.	4	48	UND	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
4	LAVAGEM SIMPLES – lavar externamente, limpeza dos tapetes internos com uso de produtos apropriados.	5	60	UND	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO: XXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

	CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO SUDOESTE (ITAITUBA) – LOTE III					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT MENSAL**	**QNT ANUAL**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	LAVAGEM GERAL COM HIGIENIZAÇÃO – Lavagem completa (pintura, parte interna e baixa dos veículos) com aplicação de cera auto, ótica de primeira qualidade na pintura externa, aspiração completa do interior do veículo, limpeza do painel, com produto(s) adequados não agressivo ao material (ais) do veículo e desodorização.	4	48	UND	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
6	LAVAGEM SIMPLES – lavar externamente, limpeza dos tapetes internos com uso de produtos apropriados.	5	60	UND	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO: XXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

	CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS (SANTARÉM) – IV					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT MENSAL**	**QNT ANUAL**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
7	LAVAGEM GERAL COM HIGIENIZAÇÃO – Lavagem completa (pintura, parte interna e baixa dos veículos) com aplicação de cera auto, ótica de primeira qualidade na pintura externa, aspiração completa do interior do veículo limpeza do painel, com produto(s) adequados não agressivo ao material (ais) do veículo e desodorização.	4	48	UND	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
8	LAVAGEM SIMPLES – lavar externamente, limpeza dos tapetes internos com uso de produtos apropriados.	5	60	UND	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO: XXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

CLÁUSULA 4

Local / Forma de prestação do serviço

4.1. Local: LOTE I (BRASÍLIA): Núcleo de Representação do Estado do Pará em Brasília/DF, Scs Qd. 02, Ed. Palácio do Comércio SLS 508/511, Asa Sul, Plano Piloto – CEP: 70318-900.

a) O setor responsável será o Administrativo e Financeiro, devendo a comunicação ser realizada formalmente através do email rgpabsb.admfin@gmail.com , informalmente pelo telefone a ser informado, e/ou diretamente no endereço mencionado supra.

4.2. LOTE II (MARABÁ): Sede do Centro Regional de Governo do Sudeste do Pará, localizado na Rodovia BR 222, Folha 30, Quadra e Lote Especial, bairro Nova Marabá, cidade Marabá/PA, CEP: 68507-760.

a) O setor responsável será o Administrativo e Financeiro, devendo a comunicação ser realizada formalmente através do email a ser informado posteriormente, informalmente pelo telefone a ser informado, e/ou diretamente no endereço mencionado supra.

4.3. LOTE III (ITAITUBA): Sede do Centro Regional de Governo do Sudoeste, localizado na Travessa João pessoa, sub esquina com Av. Antonio de Pádua Gomes, 3° rua, n°645 – Itaituba/PA.

a) setor responsável será o Administrativo e Financeiro, devendo a comunicação ser realizada formalmente através do email a ser informado posteriormente, informalmente pelo telefone a ser informado, e/ou diretamente no endereço mencionado supra.

4.4. LOTE IV (SANTARÉM): Sede do Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas, localizado na Travessa 15 de Agosto, 120, bairro Centro, Cidade Santarém/PA, CEP: 68005-300.

a) O setor responsável será o Administrativo e Financeiro, devendo a comunicação ser realizada formalmente através do email a ser informado posteriormente, informalmente pelo telefone a ser informado, e/ou diretamente no endereço mencionado supra.

4.5. As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

4.6. O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço, ficando a cargo de servidor designado a entrega do veículo no estabelecimento da CONTRATADA onde será realizado o serviço, tendo como referência o endereço dos Centros Regionais de Governo correspondentes e Núcleo de Representação, juntamente com o documento para assinatura de quem receber o veículo.

4.7. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários à execução do serviço.

4.8. A CONTRATADA deverá prestar o serviço apenas nos veículos que contenham placa oficial listados em relação informada pelo respectivo Centro Regional de Governo ou Núcleo de Representação. Em caso de troca das placas, será informado previa e formalmente pela CONTRATANTE.

4.9. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

4.10. Na execução dos serviços deverão ser observados pela Contratada os seguintes prazos:

a) Lavagem simples: até 1 (uma) hora, após a entrega do veículo – horário comercial;

b) Lavagem Geral: até 4 (quatro) horas, após a entrega do veículo – horário comercial.

4.11- A execução dos serviços poderá ser prestada da seguinte forma:

a) Lavagem Simples (veículo utilizado no município sede): 1 (uma) vez por semana ou sempre que identificada a necessidade;

b) Lavagem completa/geral (veículo utilizado no município sede): 1 (uma) vez por mês para cada veículo;

4.12. Considerando às condições climáticas (intempéries) e/ou havendo necessidade dos serviços em prazos distintos, ficará a critério da Fiscalização/Gestão do contrato a alteração do aludido cronograma.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 O valor global estimado do contrato é **R$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço,

MINUTA

como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o **exercício de 2026**, na classificação abaixo:

UG : 110105
Funcional Programática: 110105.04.122.1297
Fonte: 01500000001 -Fonte Detalhada: 000000
Natureza de despesa: 339039

Centros Regionais
Projeto Atividade: 8314 –
Plano Interno: 4110008314C
Ação: 283028 – Santarém
283060 – Marabá
284606 – Itaituba
283761 – Brasília

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IGPM-FGV (Indíce geral de Preços do mercado Fundação Getúlio Vargas).**

7.2 É devido o reajuste contratual apenas a cada **12 (doze) meses.**

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será realizado por simples Apostila.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.8 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	xxxxxxxxxx
Agência	xxx
Conta	xxxxxxxxxxxx

MINUTA

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 A CONTRATANTE tem a obrigação de:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c) Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

MINUTA

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
g) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/1990.
d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
f) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
h) Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
i) Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

MINUTA

l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

m) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

n) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

p) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

q) Não permitir: o trabalho de pessoa menor de 16 (dezesseis) anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; e a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

r) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

s) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

t) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

v) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência****.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. **g.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. **k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Impedimento de licitare contratar***
	Declaração de inidoneidadepara licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da LeiFederal n° 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **15 (quinze) dias corridos**. *b.* **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **15 (quinze) dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação.

MINUTA

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas nestecontrato, nos mesmos autos.
12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídicasucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.12 No prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis

CLÁUSULA 15

Das vedações à contratada

15.1 É expressamente vedada à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto;
b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
c) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

15.2 É VEDADA a subcontratação parcial ou integral, salvo se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16

Fiscalização

16.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por servidor a ser designado em Portaria específica a ser publicada.

CLÁUSULA 17

Interpretação

17.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

18.1 Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/2019.

CLÁUSULA 19

Divulgação e publicação

19.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 (vinte) dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.
19.2 Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

MINUTA

CLÁUSULA 20

Vigência

20.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com **início em xx/xx/2026** e **término em xx/xx/2027**.

20.2 O contrato poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com que estabelece os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 21

Foro

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundosdeste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém/PA, XX de XXXXX de 2026.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
KARINA LIMA
Coordenadora de Relações Governamentais
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:

MINUTA

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2379469

Anexo/Sequencial: 24

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Iêda de Oliveira Tamborine,
CPF: ***.540.702-**
Em: 13/04/2026 15:06:30
Aut. Assinatura: a9426f1053a0d0b213f9ddd83faaf4cb1a60939c9d73bc72811c8779c7000b94

Identificador de autenticação: 6f650a20-07f3-4cdd-84d7-470ff08fb687
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo